



Lei nº 1029/2002

**“INSTITUI INCENTIVO A DOAÇÃO
DE SANGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou o seguinte:

LEI:

- Art.1º _ Os Servidores Públicos Municipais que forem doadores de sangue, terão direito a tirar 01(um) dia de folga do seu setor de serviço, toda vez que efetuarem a doação.
- Art.2º _ As folgas referidas no artigo anterior serão abanadas pelo Poder Executivo Municipal integralmente, não podendo ser descontadas na remuneração , nas férias e nem no tempo de serviços para efeito de aposentadoria.
- Art. 3º _ O Servidor Municipal irá até a Secretaria em que é lotado, munido com o comprovante da doação de sangue, para ser feito as devidas anotações, onde de comum acordo, será feito o agendamento de sua folga.
- Art.4º _ A Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia desta Lei a todos os servidores municipais, para que os mesmos tenham conhecimento da mesma.
- Art.5º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de abril de 2002.

Márcio Palma Leal
Presidente